



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

CONTRATO Nº 26/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 486/2020

PREGÃO 01/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA E PENÁPOLIS E A EMPRESA INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. nº 19.567.108-9, e CPF (MF) 061.707.018-03, residente e domiciliado no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Rubens Derks, 105 - Lot. Rubens Derks - Bairro Industrial, neste ato representado pelo Sr. Sedinei Stievens, Procurador, portador da cédula de identidade - R.G. nº 10.894.368-34, inscrito no CPF/MF sob nº 004.421.050-70, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ACEBROFILINA 25 MG/5ML 120 ML - XAROPE - INFANTIL	FR	4.850,0000	2,65000	12.852,50
4	ACEBROFILINA 50 MG/5ML 120 ML - XAROPE-ADULTO	FR	5.000,0000	4,40000	22.000,00
14	ACICLOVIR 200 MG	CP	57.500,0000	0,19500	11.212,50
15	ACICLOVIR CREME 5% - 10 G	BI	6.400,0000	1,99000	12.736,00
29	ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - 5 ML	AP	1.260,0000	3,89000	4.901,40
46	ALBENDAZOL 400 MG	CP	35.400,0000	0,29500	10.443,00
47	ALBENDAZOL ORAL 40 MG/ML - 10 ML	FR	16.500,0000	0,85000	14.025,00
54	ALOPURINOL 300 MG	CP	95.200,0000	0,19000	18.088,00
74	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG (ANCORON)	CP	1.080,0000	0,60000	648,00
77	AMOXICILINA 250 MG/5ML - 150 ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	7.900,0000	4,45000	35.155,00
91	ARIPIRAZOL 10 MG (KAVIUM)	CP	360,0000	0,99000	356,40
92	ARIPIRAZOL 15 MG	CP	3.240,0000	0,80000	2.592,00
102	ATENOLOL 25 MG	CP	39.780,0000	0,04400	1.750,32
112	AZITROMICINA 500 MG	CP	94.500,0000	2,05000	193.725,00
126	BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG	CP	22.280,0000	0,23500	5.235,80
151	BROMOPRIDA 4 MG /ML - GOTAS 20 ML	FR	14.950,0000	1,09000	16.295,50



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziana - Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

157	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 10 MG/250 MG	CP	101.000,0000	0,38500	38.885,00
172	CARBONATO DE CÁLCIO (EQUIVALENTE A 600 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 200 UI (OSSOTRAT D 600) SUPLENTO DE CÁLCIO E VITAMINA D	CP	1.440,0000	0,22000	316,80
173	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR	CP	240.000,0000	0,05500	13.200,00
205	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE, 10 MG	CP	1.080,0000	0,12400	133,92
206	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE, 5 MG	CP	19.320,0000	0,12500	2.415,00
211	CIMETIDINA 200 MG	CP	7.920,0000	0,15000	1.188,00
215	CIPROFLOXACINA 500 MG	CP	118.500,0000	0,20700	24.529,50
226	CLONAZEPAM 2 MG	CP	546.800,0000	0,05300	28.980,40
227	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FR	700,0000	1,68700	1.180,90
268	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG (VONAU FLASH)	CP	10.360,0000	4,09000	42.372,40
274	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	CP	73.000,0000	0,20000	14.600,00
328	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	CP	45.320,0000	0,06200	2.809,84
332	DICLORIDRATO DE BETASISTINA 16 MG	CP	2.700,0000	0,20100	542,70
374	ENALAPRIL, MALEATO DE - 10 MG	CP	40.000,0000	0,03200	1.280,00
375	ENALAPRIL, MALEATO DE - 20 MG	CP	175.000,0000	0,04600	8.050,00
376	ENALAPRIL, MALEATO DE - 5 MG	CP	134.000,0000	0,04900	6.566,00
396	ESPIRONOLACTONA 50 MG	CP	7.000,0000	0,31500	2.205,00
415	FITOMENADIONA 10 MG/ML - 1 ML (IM)	AP	900,0000	1,30000	1.170,00
439	GABAPENTINA 300 MG	CS	3.600,0000	0,43900	1.580,40
442	GENTAMICINA 80 MG/ML -2 ML	AP	600,0000	0,89900	539,40
458	GLICOSE 5% - 1000 ML	UN	200,0000	4,72000	944,00
464	GLIMEPIRIDA 2 MG	CP	4.360,0000	0,06600	287,76
530	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40 MG	CP	2.000,0000	0,18000	360,00
565	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG	CR	13.200,0000	0,08000	1.056,00
592	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	FR	20.900,0000	2,27000	47.443,00
593	LORATADINA 10 MG	CP	35.000,0000	0,07900	2.765,00
606	MAXAPRAN 20 MG	CP	1.500,0000	0,15900	238,50
610	MELOXICAM 15 MG	CP	16.360,0000	0,09900	1.619,64
625	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG	CP	1.200,0000	0,10500	126,00
647	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG	CP	3.600,0000	0,40900	1.472,40
651	MULTIVITAMINAS, VITAMINA A, COMPLEXO B	CP	10.000,0000	0,05500	550,00
664	NIMESULIDA 100 MG	CP	287.200,0000	0,05900	16.944,80
687	OLANZAPINA 2,5 MG	CP	720,0000	0,34000	244,80
705	ONDANSETRONA 2 MG/ML - 2 ML	AP	210,0000	1,15000	241,50
716	OXIDO DE ZINCO + COLECALCIFEROL + RETINOL 100+1000+40 MG + UI/G POMADA 45 G	BI	1.220,0000	2,45000	2.989,00
717	OXIDO DE ZINCO 150 MG/G + RETINOL 5.000 UI/G + COLECALCIFEROL 900 UI/G	TB	12.002,0000	3,89000	46.687,78
739	PERMETRINA 1% 60 ML	FR	2.220,0000	1,43400	3.183,48
753	POLIVITAMÍNICO PEDIÁTRICO GOTAS	FR	250,0000	4,34000	1.085,00
777	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 25 MG	CP	1.080,0000	0,20000	216,00
827	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 50 MG	CP	661.600,0000	0,12700	84.023,20
833	SINVASTATINA 40 MG	CP	164.000,0000	0,11700	19.188,00
855	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	CP	3.200,0000	0,12500	400,00
881	TIABENDAZOL 50 MG/G POMADA	TB	460,0000	6,00000	2.760,00
882	TIAMAZOL 10 MG (TAPAZOL)	CP	1.200,0000	0,41700	500,40
939	VITAMINA B1 + D	CP	12.000,0000	0,06000	720,00

Quantidade de Itens :

61

Soma :

790.607,94



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - O preço global para o fornecimento dos produtos é de R\$ 790.607,94 (Setecentos e noventa mil seiscentos e sete reais e noventa e quatro centavos)

3.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da entrega, após apresentação das Notas Fiscais pelo Município requerente.

3.3 - O pagamento será diretamente na conta corrente do fornecedor, efetuado pelo Município requisitante das mercadorias, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

3.4 - Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir da data de solicitação por escrito pelos municípios participantes deste processo. Cada município integrante do CISA ficará responsável pelas citadas solicitações que deverão ocorrer por escrito, através de requisição de compras, para que as Notas Fiscais Eletrônicas sejam emitidas em nome de cada Município solicitante, e o pagamento não será em hipótese alguma realizado pelo CISA, mas tão somente pelo Município solicitante, bem como as entregas deverão ocorrer nos endereços determinados e constantes deste Edital, conforme se segue:

4.1.1 - Prefeitura Municipal de Alto Alegre (CNPJ nº 44.440.121/0001-20)  
Praça Manoel Gomes da Pena nº 42, Centro, Alto Alegre/SP - CEP : 16.310-000

4.1.2 - Prefeitura Municipal de Avanhandava (CNPJ nº 45.665.890/0001-99)  
Praça Santa Luzia nº 61, Centro, Avanhandava/SP - CEP : 16.360-000

4.1.3 - Prefeitura Municipal de Barbosa (CNPJ nº 46.162.178/0001-30)  
Rua São João nº 220, Centro, Barbosa/SP - CEP : 16.350-000

4.1.4 - Prefeitura Municipal de Glicério (CNPJ nº 44.441.475/0001-99)  
Rua Prefeito Fuad Eid nº 320, Centro, Glicério/SP - CEP: 16.270-000

4.1.5 - Prefeitura Municipal de Luiziânia (CNPJ nº 44.441.558/0001-88)  
Praça Benedito Cláudio nº 135, Centro, Luiziânia/SP - CEP: 16.340-000

4.1.6 - Prefeitura Municipal de Penápolis (CNPJ nº 49.576.416/0001-41)  
Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, Penápolis/SP - CEP: 16.300-005



# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

4.2 - O recebimento dos produtos deverá ser atestado por pessoa responsável que conferirá os produtos entregues, que estando os mesmos de acordo e condições para uso e especificações do edital, será atestada sua regularidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente, 05.03.01 CAPS AD / CAPS II 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita.

## **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.**

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1o do art. 86 da Lei n.o 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7o da Lei Federal 10.520/02.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL RECUSADO.**

7.1 - Caso haja reprovação de lotes de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los no prazo de 07 (sete) dias, às suas expensas.

7.2 - No caso de não haver reposição dos lotes reprovados caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) ao mês, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis



# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

9.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

9.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

9.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

9.1.3 - fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;

9.1.4 - cumprir os encargos definidos no Pregão 02/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10.2 - Caso venha a ser comprovado que a CONTRATADA efetuou a venda a outros órgãos, Governamental ou não, de medicamentos idênticos aos que constituem objeto do contrato até comprovado o término das entregas, por preço inferior ao ajustado com a CONTRATANTE, esta procederá a automática revisão do valor de seus compromissos financeiros assumidos no contrato, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvado os custos incidentes, tais como fretes, impostos e outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhadava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziana - Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Penápolis, 18 de Setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**AGNALDO CESAR DUARTE**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
CONTRATANTE


SEDINEI ROBERTO  
STIEVENS:0044210  
5070

Assinado de forma digital  
por SEDINEI ROBERTO  
STIEVENS:00442105070  
Dados: 2020.10.09  
08:51:50 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**SEDINEI STIEVENS**  
Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDA BARBOSA PÁSSERI**  
RG: 47.909.773-2  
CPF: 404.993.668-24

  
\_\_\_\_\_  
**ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO**  
RG: 27.600.863-7  
CPF: 316.542.888-37